

Aulão AO VIVO do dia 14/12/2016

**Noções de
SUSTENTABILIDADE
TRF 2**

Curso Intensivo

O conteúdo do curso está atualizado e segue rigorosamente o
Edital publicado em 23/11/16.



Por favor, respeite os direitos autorais e valorize o trabalho do professor.

Material elaborado pelo Prof. Rosenval Júnior.

ATENÇÃO! Este material está sendo disponibilizado GRATUITAMENTE para os participante do curso intensivo para o TRF 2, que foi ao vivo e gratuito! O vídeo do aulão PÓS-EDITAL deste curso intensivo estará disponível apenas para os alunos matriculados no curso

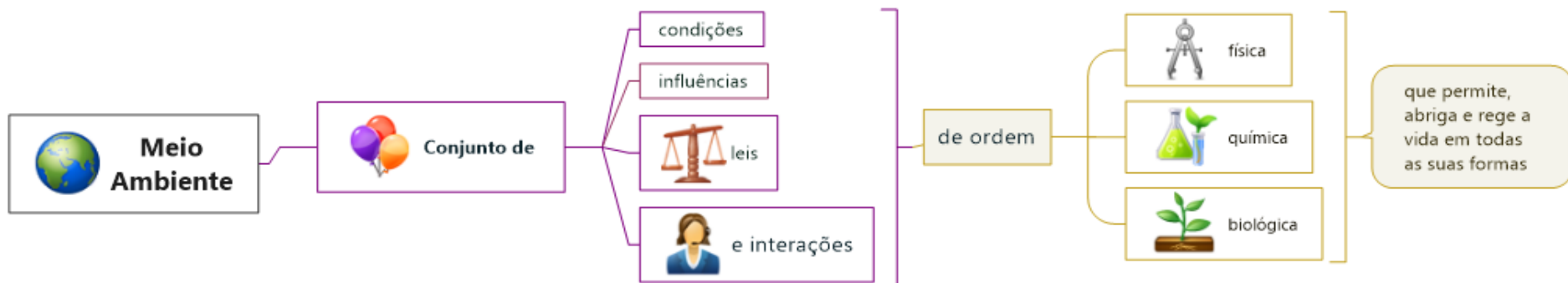
O curso completo pode ser adquirido no site Estratégia Concursos.

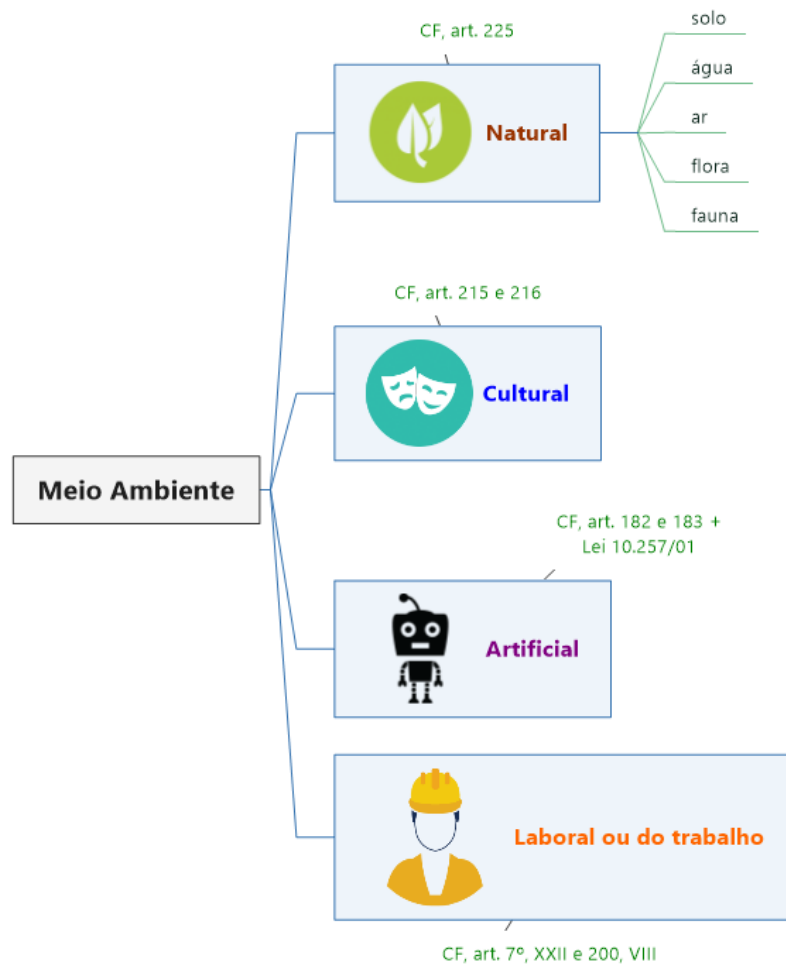
Objetivos do aulão de Noções de Sustentabilidade:

- 1. O que estudar;**
- 2. Como estudar; e**
- 3. Como a matéria é cobrada em concursos (Entenda como o Examinador elabora as questões).**

O que estudar?

1. **Conceito de Desenvolvimento Sustentável;**
2. **Agenda Ambiental da Administração Pública (A3P);**
3. **Lei nº 12.305/10 (PNRS);**
4. **Lei nº 12.187/09 (PNMC);**
5. **Resolução CNJ nº 201/2015 (Unidades ou núcleos socioambientais e Plano de Logística Sustentável – PLS-PJ);**
6. **Artigo 3º da Lei nº 8.666/1993 e Decreto nº 7.746/2012 (Licitações Sustentáveis: promoção do desenvolvimento nacional sustentável).**
7. **Coleta Seletiva Solidária: Decreto nº 5.940/2006.**





Desenvolvimento Sustentável - HISTÓRICO

Conceito de Desenvolvimento Sustentável

*“**Desenvolvimento sustentável** é aquele que atende as necessidades das **gerações presentes** sem comprometer a capacidade das **gerações futuras** na satisfação de suas próprias necessidades.”*

Relatório Brundtland "Nosso Futuro Comum", de 1987, elaborado pela Comissão Mundial sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento.

Conceito de Desenvolvimento Sustentável

Tripé da Sustentabilidade

Conceito de Desenvolvimento Sustentável

Princípios da Rio 92

Princípio 1

Os seres humanos estão no centro das preocupações com o **desenvolvimento sustentável**. Têm direito a uma vida saudável e produtiva, em harmonia com a natureza.

Conceito de Desenvolvimento Sustentável

Princípios da Rio 92

Princípio 3

O direito ao desenvolvimento deve ser exercido de modo a permitir que sejam atendidas equitativamente as necessidades de desenvolvimento e de meio ambiente das **gerações presentes e futuras.**

Conceito de Desenvolvimento Sustentável

Princípios da Rio 92

Princípio 4

Para alcançar o **desenvolvimento sustentável**, a proteção ambiental constituirá parte integrante do processo de desenvolvimento e não pode ser considerada isoladamente deste

Conceito de Desenvolvimento Sustentável

Princípios da Rio 92

Princípio 8

Para alcançar o **desenvolvimento sustentável** e uma qualidade de vida mais elevada para todos, os Estados devem reduzir e eliminar os padrões insustentáveis de produção e consumo, e promover políticas demográficas adequadas.

Desenvolvimento Sustentável na Legislação Ambiental Brasileira

Lei 6.938/81 (art. 4º, I)

A Política Nacional do Meio Ambiente (PNMA) visará à compatibilização do desenvolvimento econômico e social com a preservação da qualidade do meio ambiente e do equilíbrio ecológico.

Desenvolvimento Sustentável na Legislação Ambiental Brasileira

LC 140/11 (art. 3º, II)

Constituem objetivos fundamentais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, no exercício da competência comum a que se refere esta Lei Complementar: garantir o **equilíbrio do desenvolvimento socioeconômico com a proteção do meio ambiente**, observando a dignidade da pessoa humana, a erradicação da pobreza e a redução das desigualdades sociais e regionais.

Desenvolvimento Sustentável na Legislação Ambiental Brasileira

PNMC – Lei 12.187/09 (art. 3º)

A PNMC e as ações dela decorrentes, executadas sob a responsabilidade dos entes políticos e dos órgãos da administração pública, observarão os princípios da precaução, da prevenção, da participação cidadã, do **desenvolvimento sustentável** e o das responsabilidades comuns, porém diferenciadas, este último no âmbito internacional.

Desenvolvimento Sustentável na Legislação Ambiental Brasileira

PNMC – Lei 12.187/09 (art. 3º, IV)

O **desenvolvimento sustentável** é a condição para enfrentar as alterações climáticas e conciliar o atendimento às necessidades comuns e particulares das populações e comunidades que vivem no território nacional.

Desenvolvimento Sustentável na Legislação Ambiental Brasileira

PNMC – Lei 12.187/09 (art. 4º)

Os objetivos da Política Nacional sobre Mudança do Clima deverão estar em consonância com o **desenvolvimento sustentável** a fim de buscar o crescimento econômico, a erradicação da pobreza e a redução das desigualdades sociais.

Desenvolvimento Sustentável na Legislação Ambiental Brasileira

PNRS – Lei 12.305/10 (art. 6º)

Art. 6º São princípios da Política Nacional de Resíduos Sólidos:

I - a prevenção e a precaução;

II - o poluidor-pagador e o protetor-recebedor;

(...)

IV - o **desenvolvimento sustentável**;

(...)

Desenvolvimento Sustentável e a Resolução CNJ 201/15

Os órgãos e conselhos do **Poder Judiciário** **deverão** adotar modelos de gestão organizacional e de processos estruturados na **promoção da sustentabilidade ambiental, econômica e social**.

Logística sustentável: processo de coordenação do fluxo de materiais, de serviços e de informações, do fornecimento ao desfazimento, que considerando o ambientalmente correto, o socialmente justo e o desenvolvimento econômico equilibrado.

Desenvolvimento Sustentável e a Resolução CNJ 201/15

critérios de sustentabilidade: métodos utilizados para avaliação e comparação de bens, materiais ou serviços em função do seu impacto ambiental, social e econômico;

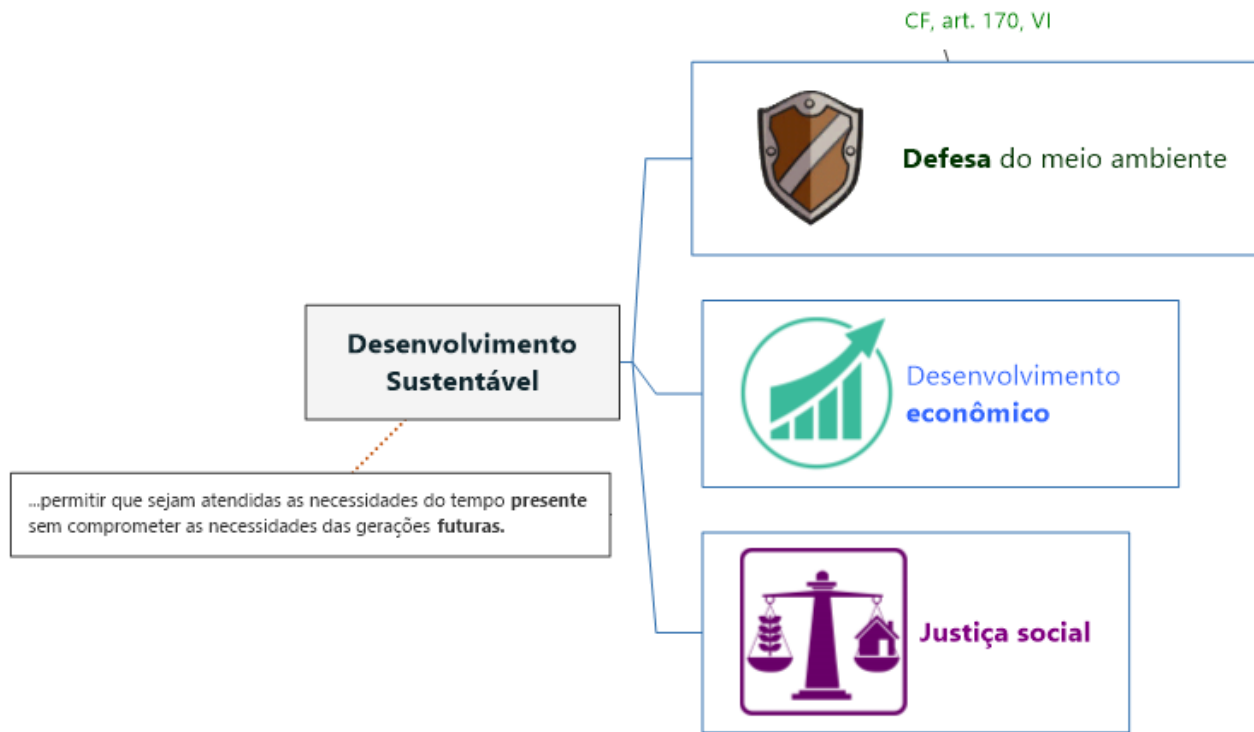
práticas de sustentabilidade: ações que tenham como objetivo a construção de um novo modelo de cultura institucional visando à inserção de **critérios de sustentabilidade** nas atividades do Poder Judiciário;

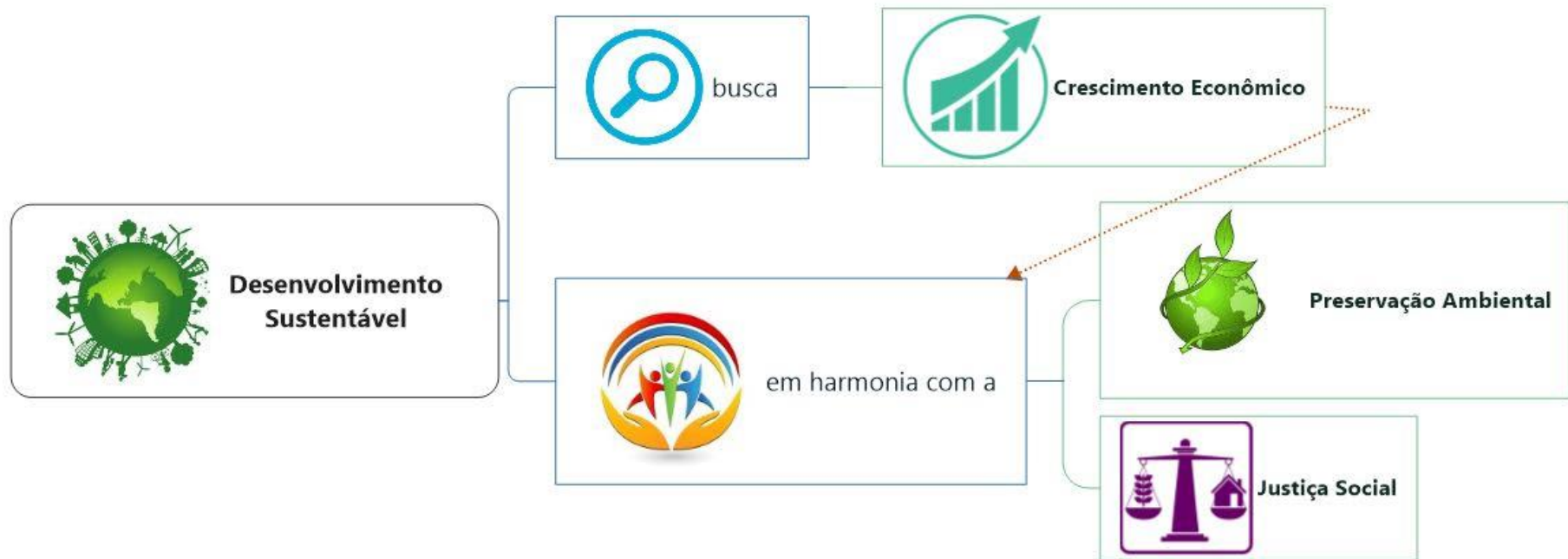
Desenvolvimento Sustentável e a Resolução CNJ 201/15

O uso sustentável de recursos naturais e bens públicos deverá ter como objetivos o combate ao desperdício e o consumo consciente de materiais, com destaque para a **gestão sustentável** de documentos como a implementação de processo judicial eletrônico e a informatização dos processos e procedimentos administrativos.

Desenvolvimento Sustentável e a Resolução CNJ 201/15

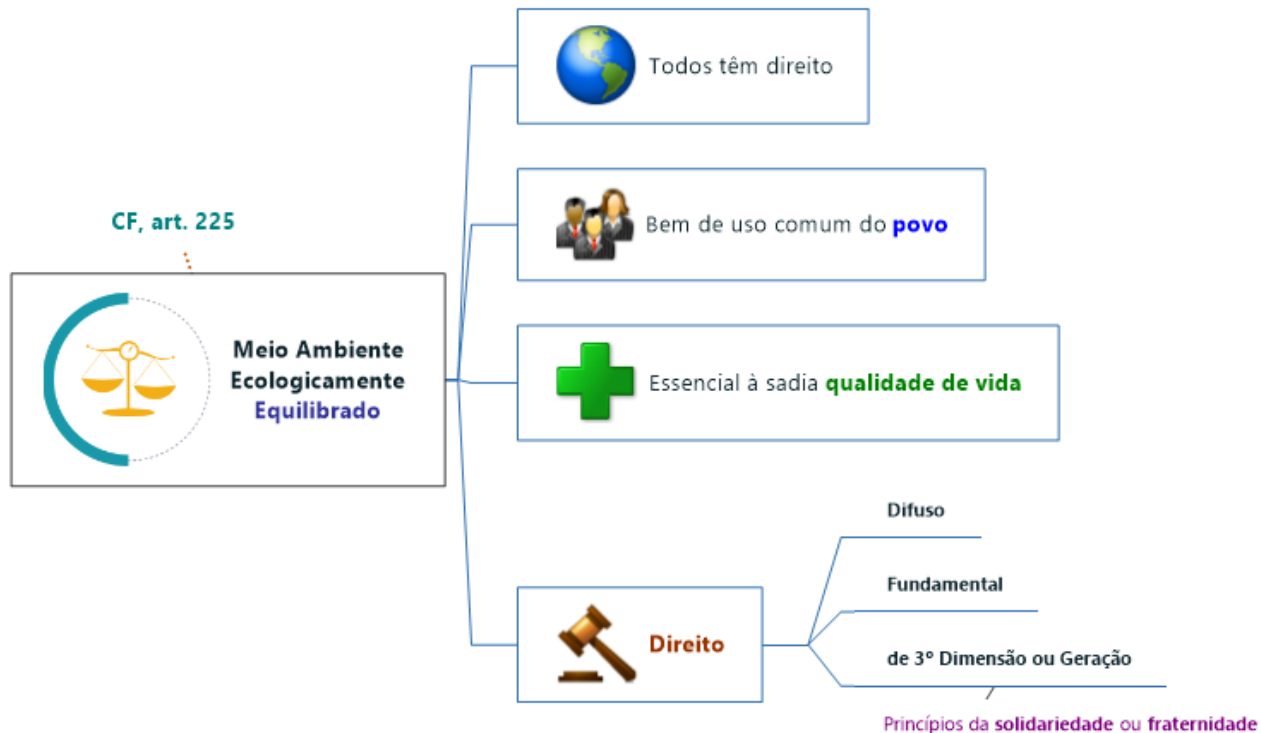
A promoção das contratações sustentáveis deverá observar a **integração dos aspectos ambientais, econômicos e sociais do desenvolvimento sustentável.**





Base Constitucional

De acordo com o art. 225, caput da CF/88, **todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.**



Base Constitucional

Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

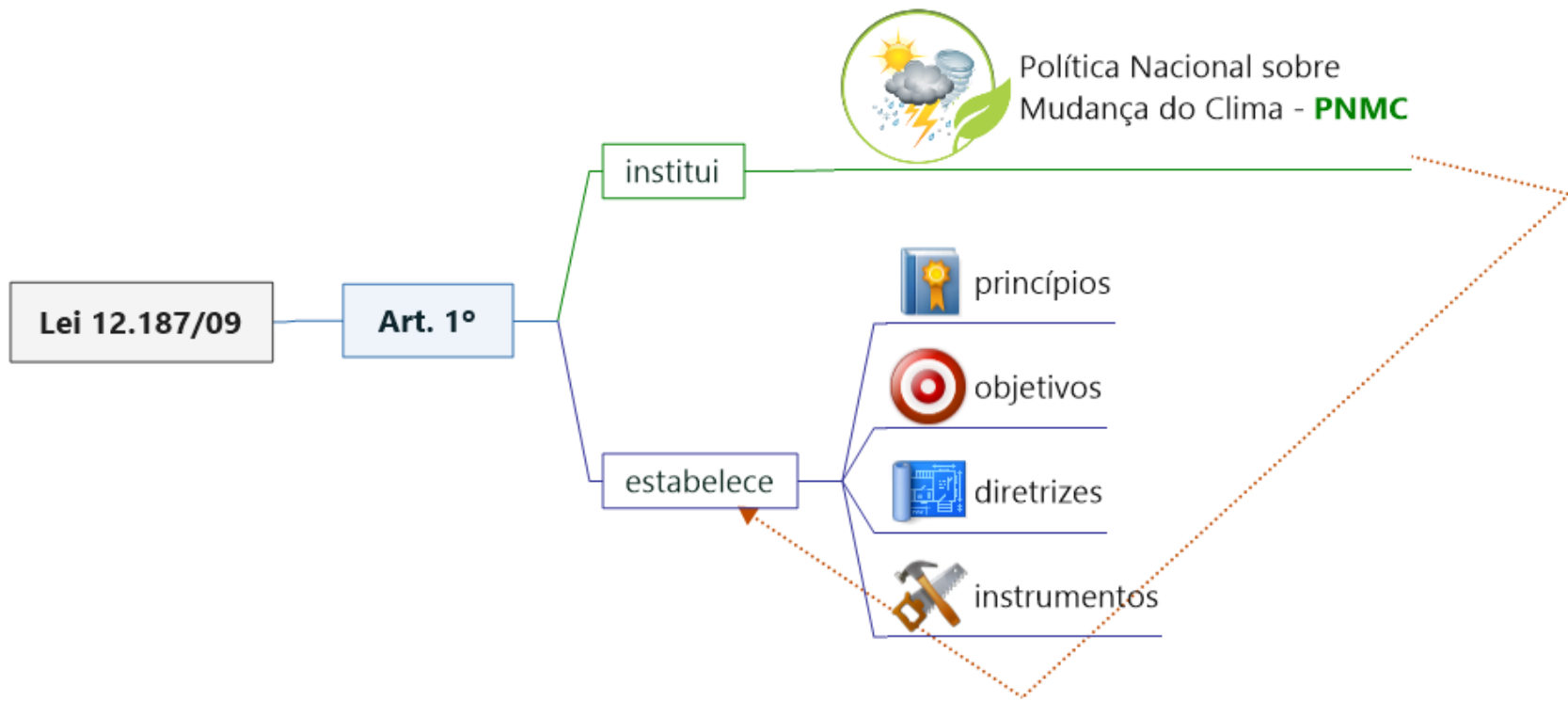
(...)

III - função social da propriedade;

(...)

VI - defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação;

(...)



Política Nacional sobre Mudança do Clima – PNMC - Lei nº 12.187/09.

São apenas 13 artigos! É uma lei pequena!

Temas mais recorrentes nas provas
(RAIO X para a prova)



Art. 2º - Conceitos -> É a base para você entender a lei e as Bancas adoram! Tem que estar no sangue!

Art. 3º - Princípios -> Tem que estar na ponta da língua!!!

Art. 4º – Objetivos -> São 8 objetivos! Lembrem-se de que os objetivos da PNMC deverão estar **em consonância com o desenvolvimento sustentável** a fim de buscar o crescimento econômico, a erradicação da pobreza e a redução das desigualdades sociais.

Política Nacional sobre Mudança do Clima – PNMC - Lei nº 12.187/09.

Art. 5º- Diretrizes -> São 13! Dê uma lida.

Art. 6º - Instrumentos -> São 18!!! Dê uma lida.

Art. 7 - Instrumentos Institucionais -> São apenas 5!!! Memorize os instrumentos INSTITUCIONAIS. **CUIDADO!!!** Não confunda os Instrumentos do art. 6º com os Instrumentos Institucionais do artigo 7º. Memorize os Instrumentos Institucionais, pois são apenas 5.

Art. 12 - Compromisso Nacional Voluntário -> Pode tatuar no cérebro!

.

Política Nacional sobre Mudança do Clima – PNMC - Lei nº 12.187/09.

Conceitos:

1 - (Cesgranrio – Advogado – Petrobras – 2015)

Nos termos da Lei Federal nº 12.187/2009, o processo, atividade ou mecanismo que remova da atmosfera gás de efeito estufa, aerossol ou precursor de gás de efeito estufa denomina-se

- A) impacto**
- B) vulnerabilidade**
- C) adversidade**
- D) mitigação**
- E) Sumidouro**

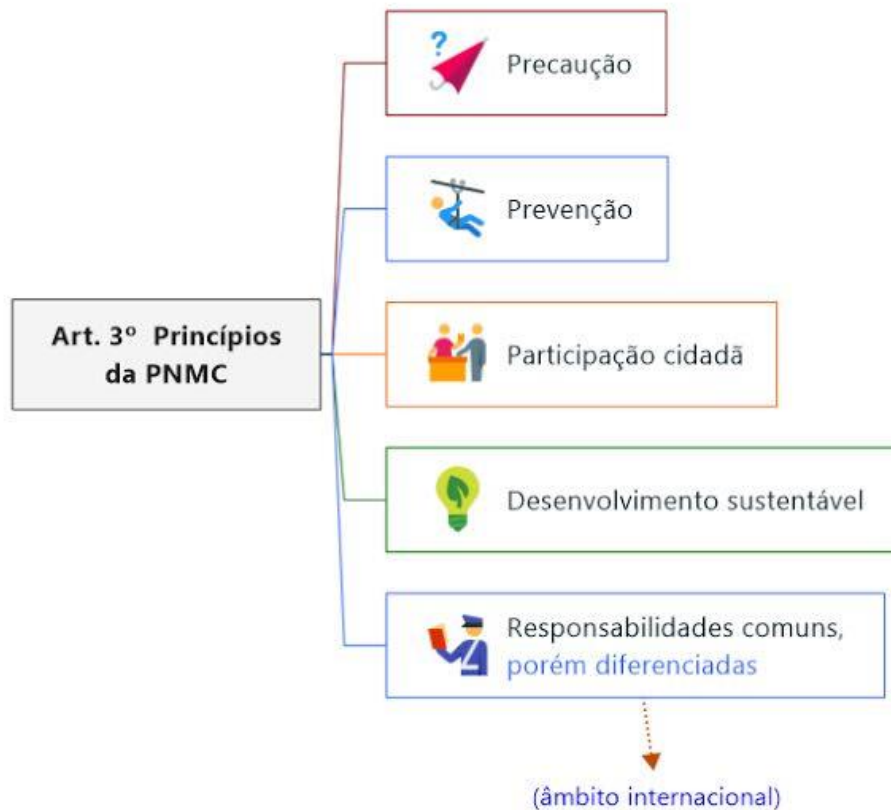
Gabarito: Letra E.

Política Nacional sobre Mudança do Clima – PNMC - Lei nº 12.187/09.

Princípios:

- ✓ **Precaução;**
- ✓ **Prevenção;**
- ✓ **Participação Cidadã;**
- ✓ **Desenvolvimento Sustentável;**
- ✓ **Responsabilidades comuns, porém diferenciadas (âmbito internacional)**







Política Nacional sobre Mudança do Clima – PNMC - Lei nº 12.187/09.

Art. 5º São diretrizes da Política Nacional sobre Mudança do Clima:

XIII - o estímulo e o apoio à manutenção e à promoção: de padrões sustentáveis de produção e consumo.

Política Nacional sobre Mudança do Clima – PNMC - Lei nº 12.187/09.

Art. 7 - Instrumentos Institucionais -> São apenas 5!!! Memorize os instrumentos INSTITUCIONAIS. CUIDADO!!! Não confunda os Instrumentos do art. 6º com os Instrumentos Institucionais do artigo 7º.

I - o **Comitê** Interministerial sobre Mudança do Clima;

II - a **Comissão** Interministerial de Mudança Global do Clima;

III - o **Fórum** Brasileiro de Mudança do Clima;

IV - a **Rede** Brasileira de Pesquisas sobre Mudanças Climáticas Globais - **Rede Clima**;

V - a **Comissão** de Coordenação das Atividades de Meteorologia, Climatologia e Hidrologia.

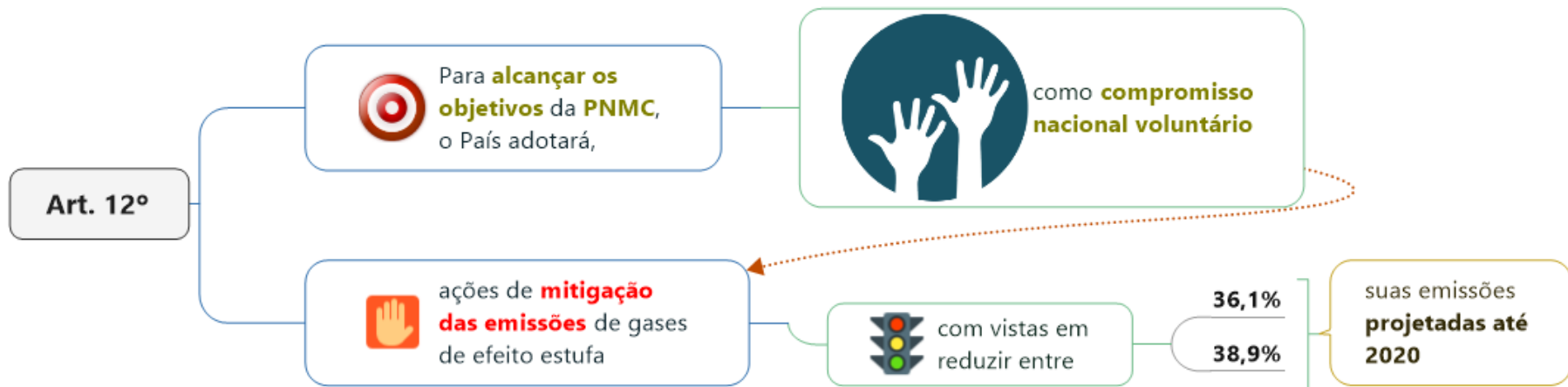


Política Nacional sobre Mudança do Clima – PNMC - Lei nº 12.187/09.

A Lei nº 12.187/2009 (PNMC) estabelece os **princípios, objetivos, diretrizes e instrumentos** que nortearão as políticas climáticas a serem adotadas no país, bem como adota uma **meta voluntária** de **redução de emissões de GEEs entre 36,1% a 38,9% até 2020**. Mesmo sendo um país componente do grupo sem obrigatoriedade de reduzir suas emissões (Não-Anexo I do Protocolo de Kyoto), o Brasil, de forma inovadora, comprometeu-se no plano interno.



Política Nacional sobre Mudança do Clima – PNMC - Lei nº 12.187/09.



Um dos instrumentos da PNMC é o estabelecimento de **critérios de preferência nas licitações e concorrências públicas**, compreendidas aí as parcerias público-privadas e a autorização, permissão, outorga e concessão para exploração de serviços públicos e recursos naturais, **para as propostas que propiciem maior economia de energia, água e outros recursos naturais e redução da emissão de gases de efeito estufa e de resíduos.**

2 - (CESPE / UnB - Assembleia Legislativa/ES)

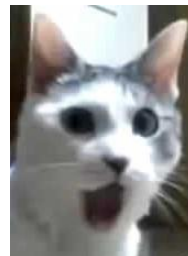
Fenômeno natural, o efeito estufa tem-se intensificado pela ação do homem, o que acarreta sérias consequências para o meio ambiente. Uma dessas consequências mais conhecidas é

- a) o desmatamento descontrolado.**
- b) a intensificação das queimadas.**
- c) o aquecimento global.**
- d) a ampliação das geleiras.**
- e) a poluição dos mares e oceanos.**

Letra C.

3 - (CESPE/UnB - SEAD-PA - Procurador)

Há consenso de que, sendo uma criação dos homens em sua ensandecida vontade de produzir mais e mais riquezas, o efeito estufa não pode mais existir, sob pena de transformar a Terra em um planeta gelado e sem condições de vida.



Errado. Parece uma poesia isso aí! No entanto, está tudo errado! Não sei o que o cara que elaborou a questão fumou...

O efeito estufa mantém a temperatura da Terra em níveis estáveis e é natural e necessário para a manutenção da vida sobre o planeta. O problema é o agravamento deste efeito, o chamado aquecimento global!

4 - (CESPE/UnB - Especialista em Regulação de Serviços de Transportes Terrestres - Área Engenharia Ambiental/Florestal - Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) – 2013)

A PNMC estabelece que o país assumirá compromisso voluntário de reduzir a emissão de gases de efeito estufa projetada para 2020 entre 36 a 39%.

Certo.

Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS) - Lei nº 12.305/10

Possui 57 artigos!

Cai mais que a PNMC, mas é bem mais extensa!

Artigos mais importantes e mais recorrentes nas provas **(MAPA DA MINA):**

Art. 1º - Objeto e Campo de Aplicação -> Tem que saber!

Art. 3º - Conceitos (Definições) -> Não cai! Despenca!!!

Art. 6º - Princípios -> Pode memorizar!

Art. 14 – Plano de Resíduos Sólidos

Art. 30 – Responsabilidade Compartilhada

Art. 33 – Logística Reversa -> Pode comer com farofa ou com outra coisa da qual você goste!

Art. 47, 48 e 49 – Proibições -> Tem que estar no sangue!

A Lei 12.305/10 dispõe sobre o quê?

- Esta Lei da **PNRS** dispõe sobre:
 - **Princípios,**
 - **Objetivos,**
 - **Instrumentos,**
 - **Diretrizes** relativas à gestão integrada e ao gerenciamento de **resíduos sólidos, incluídos os perigosos**, às responsabilidades dos geradores e do poder público e aos instrumentos econômicos aplicáveis.



ATENÇÃO!!!

A Lei da PNRS **NÃO** se aplica aos **rejeitos—radioativos**, que são regulados por legislação específica.

5 - (Cesgranrio – Engenheiro Civil – CEF)

A Lei no 12.305, de 02 de agosto de 2010, institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Essa Lei NÃO se aplica a

(A) reciclagem de produtos

(B) rejeitos radioativos

(C) pessoas físicas

(D) pessoas jurídicas de direito público

(E) pessoas jurídicas de direito privado, responsáveis indiretamente pela geração de resíduos sólidos

Letra B.

- **Área contaminada:** local onde há **contaminação causada pela disposição, regular ou irregular**, de quaisquer substâncias ou resíduos.
- **Área órfã contaminada:** área contaminada cujos responsáveis pela disposição **não** sejam identificáveis ou individualizáveis.

6 - Questão da Banca Consulplan

Para efeito da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos entende-se por

- área contaminada: local onde há contaminação causada pela disposição, regular, de quaisquer substâncias ou resíduos.
- área órfã contaminada: área contaminada cujos responsáveis pela disposição não sejam identificáveis ou individualizáveis.

1 - (Certo) 2 - (Errado. Regular ou irregular)

7 - (Cesgranrio – Profissional de Meio Ambiente – Transpetro)

A área órfã contaminada é uma área onde há contaminação causada pela disposição, regular ou irregular, de quaisquer substâncias ou resíduos, cujos responsáveis pela disposição são identificáveis.

Errado.

Art. 7º São objetivos da Política Nacional de Resíduos Sólidos:

XI - prioridade, nas aquisições e contratações governamentais, para:

a) produtos reciclados e recicláveis;

b) bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com **padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis**;

- **Destinação final ambientalmente adequada:** destinação de **resíduos** que inclui a reutilização, a reciclagem, a compostagem, a recuperação e o aproveitamento energético ou outras destinações admitidas pelos órgãos competentes, **entre elas a disposição final**, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos.
- **Disposição final ambientalmente adequada:** distribuição ordenada de **rejeitos** em aterros, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos.

8 - (Cesgranrio – Profissional de Meio Ambiente – Transpetro)

A disposição final ambientalmente adequada inclui a reutilização, a reciclagem, a compostagem, a recuperação e o aproveitamento energético.

Errado. Dá uma “lidinha” novamente nos conceitos de destinação e disposição!
Já leu???

- **Resíduos sólidos:** material, substância, objeto ou bem descartado resultante de atividades humanas em sociedade, a cuja destinação final se procede, se propõe proceder ou se está obrigado a proceder, nos estados sólido ou semissólido, bem como gases (contidos em recipientes) e líquidos (cujas particularidades tornem inviável o seu lançamento na rede pública de esgotos ou em corpos d'água, ou exijam para isso soluções técnica ou economicamente inviáveis em face da melhor tecnologia disponível.
- **Rejeitos:** resíduos sólidos que, depois de esgotadas todas as possibilidades de tratamento e recuperação por processos tecnológicos disponíveis e economicamente viáveis, não apresentem outra possibilidade que não a disposição final ambientalmente adequada.

- **Reciclagem:** processo de **transformação** dos resíduos sólidos que **envolve a alteração** de suas propriedades físicas, físico-químicas ou biológicas, com vistas à transformação em insumos ou novos produtos.
- **Reutilização:** processo de **aproveitamento dos resíduos sólidos** sem sua **transformação** biológica, física ou físico-química.

- **Coleta seletiva:** coleta de resíduos sólidos **previamente segregados** conforme sua constituição ou composição.



Quais as definições mais cobradas?

- Área contaminada x Área **Órfã** Contaminada (Filho feio não tem pai)
- Destinação (resíduos) x Disposição (rejeitos)
- Resíduo x Re**jeito** (**NÃO** tem mais **jeito** e vai para o aterro)
- Reciclagem (tem transformação) x Reutilização (**sem** transformação)
- Responsabilidade Compartilhada
- Coleta Seletiva
- Logística Reversa



São **princípios** da Política Nacional de Resíduos Sólidos:

I - a **prevenção** e a **precaução**;

II - o **poluidor-pagador** e o **protetor-recebedor**;

III - a **visão sistêmica**, na gestão dos resíduos sólidos, que considere as variáveis ambiental, social, cultural, econômica, tecnológica e de saúde pública;

IV - o **desenvolvimento sustentável**;

V - a **ecoeficiência**, mediante a compatibilização entre o fornecimento, a preços competitivos, de bens e serviços qualificados que satisfaçam as necessidades humanas e tragam qualidade de vida e a redução do impacto ambiental e do consumo de recursos naturais a um nível, no mínimo, equivalente à capacidade de sustentação estimada do planeta;

- VI - a cooperação entre as diferentes esferas do poder público, o setor empresarial e demais segmentos da sociedade;**
- VII - a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;**
- VIII - o reconhecimento do resíduo sólido reutilizável e reciclável como um bem econômico e de valor social, gerador de trabalho e renda e promotor de cidadania;**
- IX - o respeito às diversidades locais e regionais;**
- X - o direito da sociedade à informação e ao controle social;**
- XI - a razoabilidade e a proporcionalidade.**

Responsabilidade Compartilhada

É instituída a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, a ser implementada de forma individualizada e encadeada, **abrangendo os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes, os consumidores e os titulares dos serviços públicos** de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos.

Na gestão e gerenciamento de resíduos sólidos, deve ser observada a seguinte **ordem** de prioridade: **não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.**

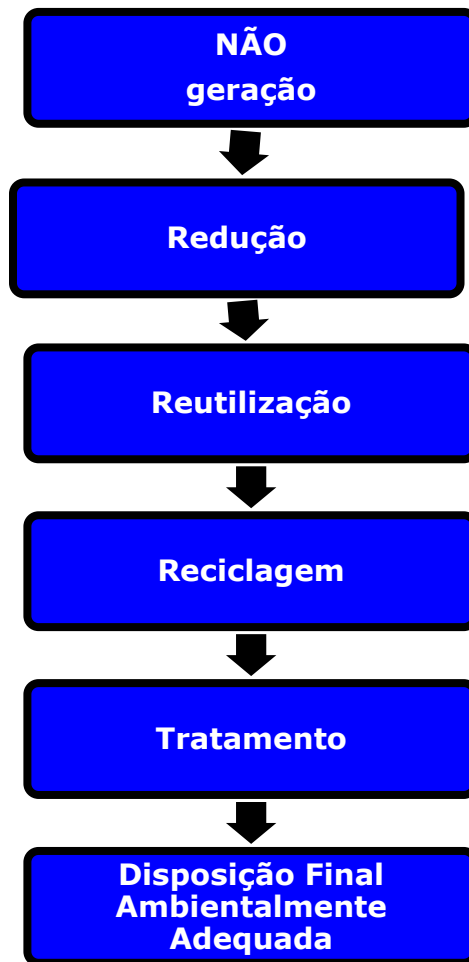
Também é um objetivo da PNRS!



9 - (Vunesp – Tecnólogo em Gestão Ambiental – Prefeitura de Presidente Prudente – 2016)

Na gestão e gerenciamento de resíduos sólidos, deve ser observada a seguinte ordem de prioridade: não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.





Sustentabilidade

Planos de Resíduos Sólidos

- **Plano Nacional de Resíduos Sólidos** (A União elaborará, sob a coordenação do Ministério do Meio Ambiente, o Plano Nacional de Resíduos Sólidos, mediante processo de mobilização e participação social, incluindo a realização de audiências e consultas públicas. Terá **vigência por prazo indeterminado e horizonte de 20 anos**, e será **atualizado a cada 4 anos**.);
- **planos estaduais de resíduos sólidos;**
- **planos microrregionais de resíduos sólidos e os planos de resíduos sólidos de regiões metropolitanas ou aglomerações urbanas;**
- **planos intermunicipais de resíduos sólidos;**
- **planos municipais de gestão integrada de resíduos sólidos;**
- **planos de gerenciamento de resíduos sólidos.**

É assegurada ampla publicidade ao conteúdo dos planos de resíduos sólidos, bem como controle social.

Logística Reversa

- É o instrumento de desenvolvimento econômico e social caracterizado por um conjunto de ações, procedimentos e meios destinados a viabilizar a coleta e a restituição dos resíduos sólidos ao setor empresarial, para reaproveitamento, em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos, ou outra destinação final ambientalmente adequada



Logística Reversa

São **obrigados** a estruturar e implementar sistemas de logística reversa, mediante retorno dos produtos após o uso pelo consumidor, de forma independente do serviço público de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos, os **fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes** de:

- **agrotóxicos, seus resíduos e embalagens, assim como outros produtos cuja embalagem, após o uso, constitua resíduo perigoso;**
- **pilhas e baterias;**
- **pneus;**
- **óleos lubrificantes, seus resíduos e embalagens;**
- **lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista;**
- **produtos eletroeletrônicos e seus componentes.**

10 - (Cespe / UnB – SEGER – ES)

Os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes de produtos como agrotóxicos, pilhas, baterias e óleos lubrificantes têm a obrigação de implementar sistemas de logística reversa.

Certo.

PROIBIÇÕES



São **proibidas** as seguintes formas de destinação ou disposição final de resíduos sólidos ou rejeitos:

- **lançamento em praias, no mar ou em quaisquer corpos hídricos;**
- **lançamento in natura a céu aberto, excetuados os resíduos de mineração;**
- **queima a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para essa finalidade;**
- **outras formas vedadas pelo poder público.**

Atenção! Quando decretada emergência sanitária, a queima de resíduos a céu aberto pode ser realizada, desde que autorizada e acompanhada pelos órgãos competentes do Sistema Nacional do Meio Ambiente (Sisnama), do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS) e, quando couber, do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (Suasa).

São **proibidas**, nas áreas de disposição final de resíduos ou rejeitos, as seguintes atividades:

- **utilização dos rejeitos dispostos como alimentação;**
- **catação** (observadas as metas para a eliminação e recuperação de lixões, associadas à inclusão social e à emancipação econômica de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis);
- **criação de animais domésticos;**
- **fixação de habitações temporárias ou permanentes;**
- **outras atividades vedadas pelo poder público.**





É **PROIBIDA** a importação de resíduos sólidos **perigosos e rejeitos**, bem como de resíduos sólidos cujas características causem dano ao meio ambiente, à saúde pública e animal e à sanidade vegetal, **ainda que para tratamento, reforma, reúso, reutilização ou recuperação.**

- ❖ **Resíduos perigosos:** aqueles que, em razão de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade, toxicidade, patogenicidade, carcinogenicidade, teratogenicidade e mutagenicidade, **apresentam significativo risco à saúde pública ou à qualidade ambiental.**
- ❖ **Rejeitos:** resíduos sólidos que, **depois de esgotadas todas as possibilidades de tratamento e recuperação** por processos tecnológicos disponíveis e economicamente viáveis, **não apresentem outra possibilidade que não a disposição final ambientalmente adequada**

11 - Questão Consulplan – 2015

A aprovação da Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS) trouxe importantes instrumentos para que municípios de todo o Brasil iniciassem o enfrentamento aos principais problemas ambientais, sociais e econômicos decorrentes do manejo inadequado dos resíduos sólidos.”

O manejo adequado dos resíduos sólidos, consequentemente,

- A) impactará na redução do aproveitamento de materiais recicláveis.**
- B) aumentará impactos ambientais no solo e nos lençóis subterrâneos de água.**
- C) viabilizará o descarte do lixo comum, infectocontagioso e nuclear no mesmo local.**
- D) dará valor de mercado aos resíduos na forma de novas matérias-primas e insumos**

Gabarito: Letra D.

12 - (Cespe / UnB – SEGER – ES)

A importação de resíduos sólidos perigosos é permitida nos casos em que haja viabilidade técnica e econômica para reutilização ou recuperação desses resíduos.

Errado. **NÃO** PO-DE! Repita comigo: **NÃO** PO-DE! O Brasil já é bastante perigo e esse povo ainda quer trazer coisa perigosa para cá! Para com isso! ;-)

Resolução CNJ nº 201/2015 (Unidades ou núcleos socioambientais e Plano de Logística Sustentável – PLS-PJ)

A **Resolução nº 201/15** dispõe sobre a criação e competências das **unidades ou núcleos socioambientais nos órgãos e conselhos do Poder Judiciário** e implantação do respectivo **Plano de Logística Sustentável (PLS-PJ)**

Os órgãos do Poder Judiciário relacionados nos incisos I-A a VII do art. 92 da Constituição Federal de 1988 bem como nos demais conselhos, devem criar unidades ou núcleos socioambientais, estabelecer suas competências e implantar o respectivo Plano de Logística Sustentável (PLS-PJ).

As unidades ou núcleos socioambientais deverão, **preferencialmente**, ser subordinados à alta administração dos órgãos tendo em vista as suas atribuições estratégicas e as mudanças de paradigma que suas ações compreendem.

O **CNJ** deverá publicar **anualmente**, por intermédio do Departamento de Pesquisas Judiciárias (DPJ), o Balanço Socioambiental do Poder Judiciário, fomentado por informações consolidadas nos relatórios de acompanhamento do PLS-PJ de todos os órgãos e conselhos do Poder Judiciário.

PLANO DE LOGÍSTICA SUSTENTÁVEL DO PODER JUDICIÁRIO (PLS-PJ)

O PLS-PJ é instrumento **vinculado** ao planejamento estratégico do Poder Judiciário, com objetivos e responsabilidades definidas, ações, metas, prazos de execução, mecanismos de monitoramento e avaliação de resultados, que permite estabelecer e acompanhar práticas de sustentabilidade, racionalização e qualidade que objetivem uma melhor eficiência do gasto público e da gestão dos processos de trabalho, considerando a visão sistêmica do órgão.

Como foi cobrado em prova?

(CESPE – Técnico - STJ – 2015)

O PLS-PJ é um instrumento vinculado ao planejamento estratégico do Poder Judiciário, com objetivos, metas e prazos que permitem o monitoramento e a avaliação das práticas de sustentabilidade.

Certo. Art. 10, da Resolução CNJ nº 201, de 3 de março de 2015.

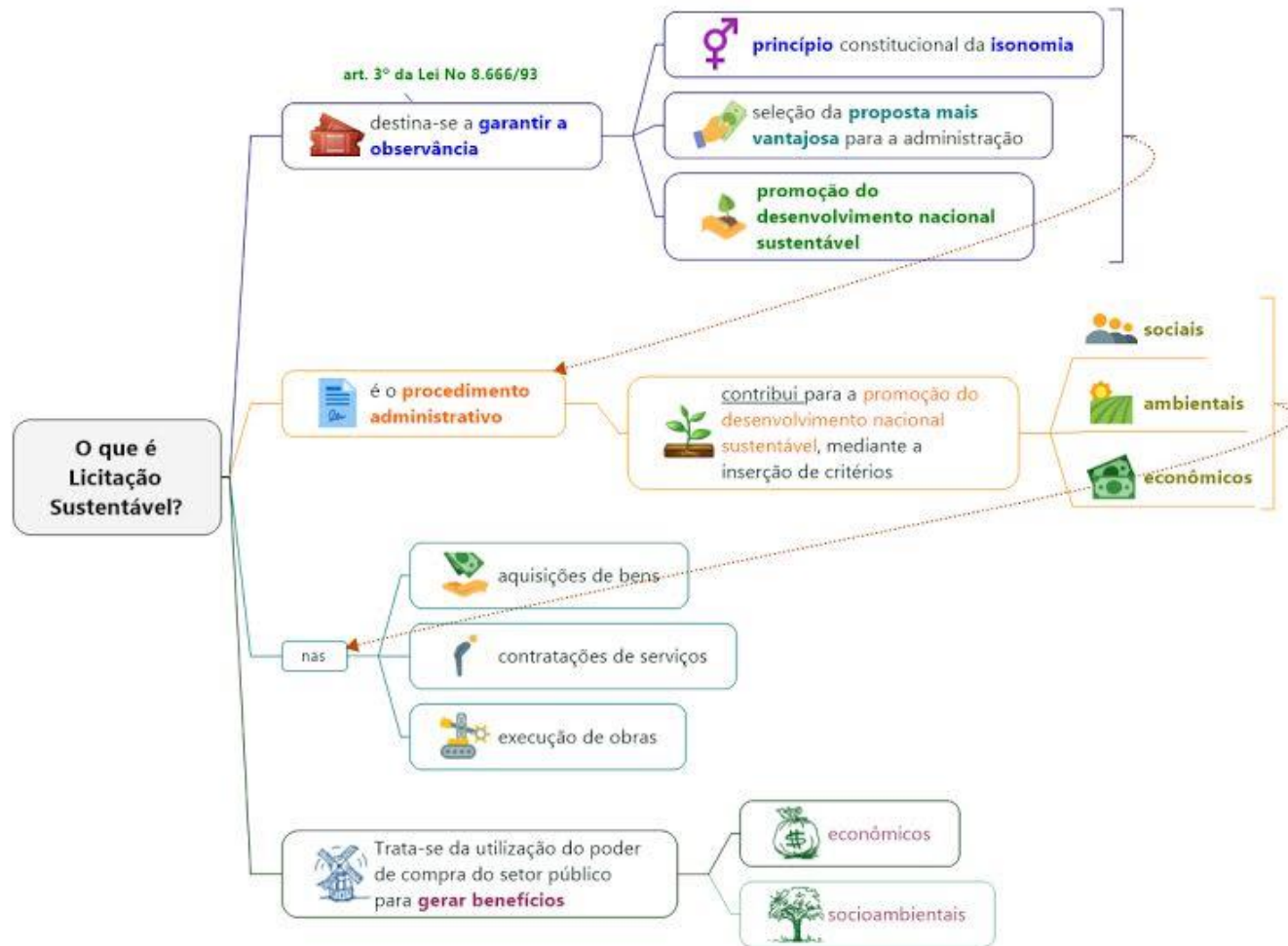
O PLS-PJ irá subsidiar, **anualmente**, o Balanço Socioambiental do Poder Judiciário, a ser publicado pelo CNJ por intermédio do DPJ, no prazo de 180 dias a contar do recebimento do relatório de desempenho dos órgãos.

Licitações sustentáveis

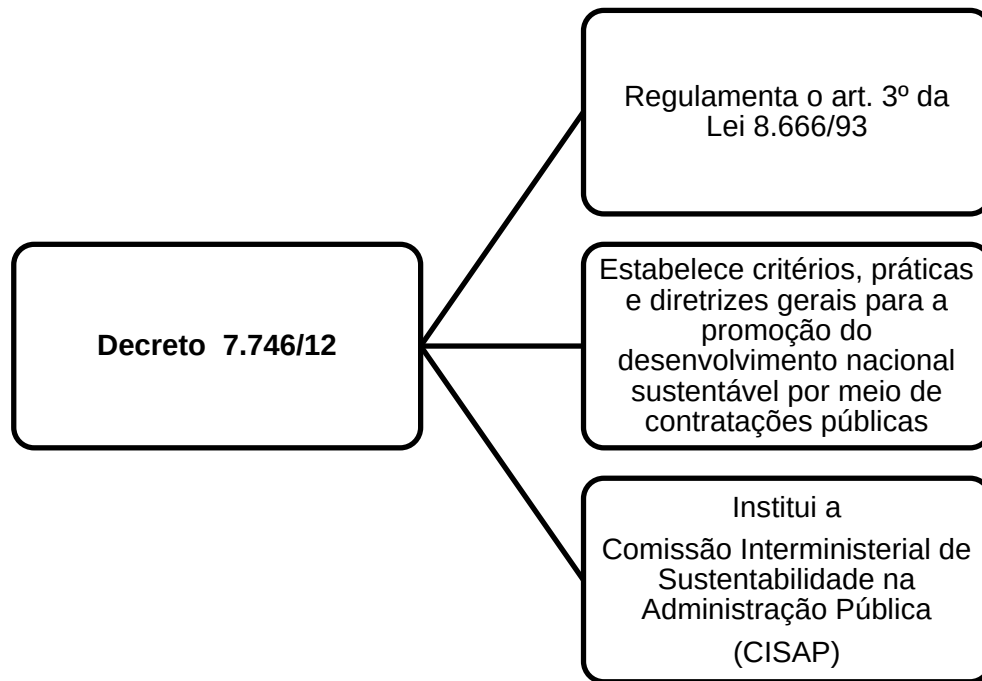
De acordo com o **art. 3º, da Lei 8.666/93**, a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a **promoção do desenvolvimento nacional sustentável** e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Licitações sustentáveis

A política de **licitações sustentáveis**, também chamadas **licitações verdes**, buscam garantir o consumo consciente de bens e produtos e o combate ao desperdício, a criação e/ou aumento da demanda por produtos sustentáveis, podendo inclusive viabilizar novas formas de investimento do capital produtivo. Ou seja, licitações e contratações sustentáveis visam introduzir critérios de ordem socioambiental nos procedimentos de aquisição de bens compatíveis com políticas voltadas para mudança nos padrões de consumo objetivando à sustentabilidade do desenvolvimento e manutenção do equilíbrio ecológico.



O **Decreto nº 7.746/12** regulamenta o **art. 3º da Lei 8.666/93**, para estabelecer critérios, práticas e diretrizes gerais para a **promoção do desenvolvimento nacional sustentável** por meio das contratações realizadas pela administração pública federal direta, autárquica e fundacional e pelas empresas estatais dependentes, e **institui a Comissão Interministerial de Sustentabilidade na Administração Pública – CISAP**.



De acordo com o art. 4º, do **Decreto nº 7.746/12**, são **diretrizes de sustentabilidade**, entre outras:

- I – menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;**
- II – preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;**
- III – maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;**
- IV – maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;**
- V – maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;**
- VI – uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e**
- VII – origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras.**

A administração pública federal direta, autárquica e fundacional e as empresas estatais dependentes **poderão** exigir no instrumento convocatório para a aquisição de bens que estes sejam constituídos por material reciclado, atóxico ou biodegradável, entre outros critérios de sustentabilidade.

As especificações e demais exigências do projeto básico ou executivo para contratação de obras e serviços de engenharia devem ser elaboradas, nos termos do **art. 12 da Lei 8.666/93, de modo a proporcionar a:**

- **Economia da manutenção e operacionalização da edificação**
- **Redução do consumo de energia e água**
- **Utilização de tecnologias, práticas e materiais que reduzam o impacto ambiental.**

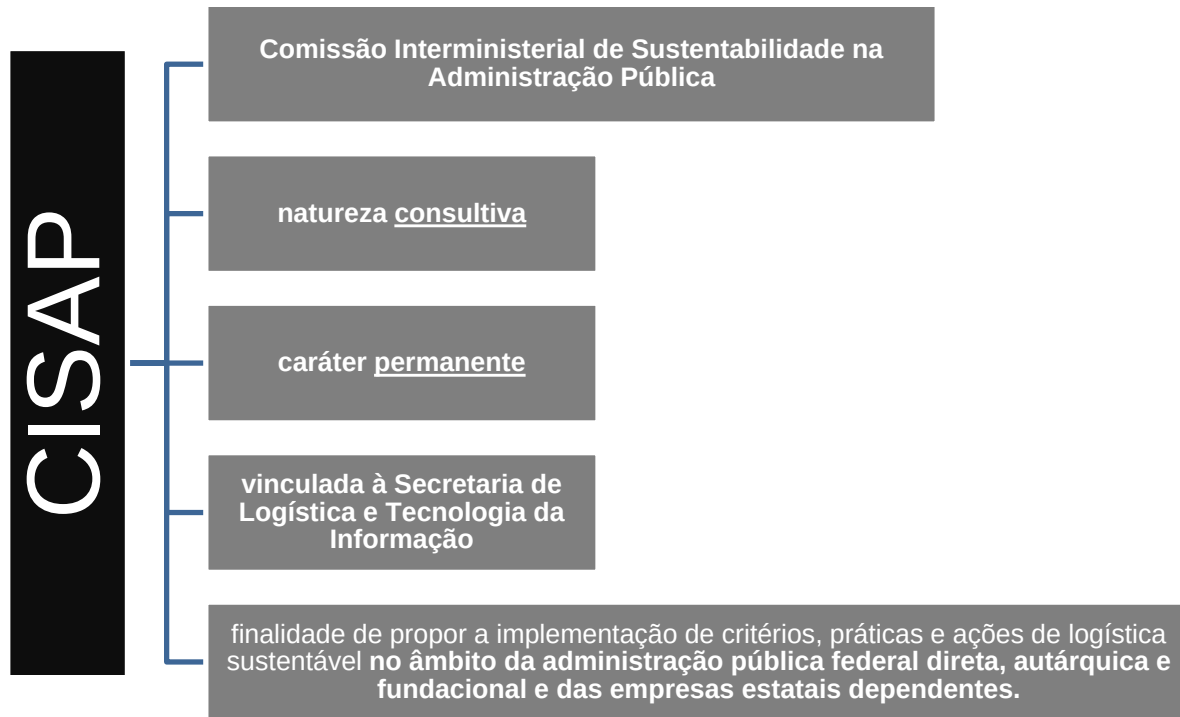
Exemplos práticos:

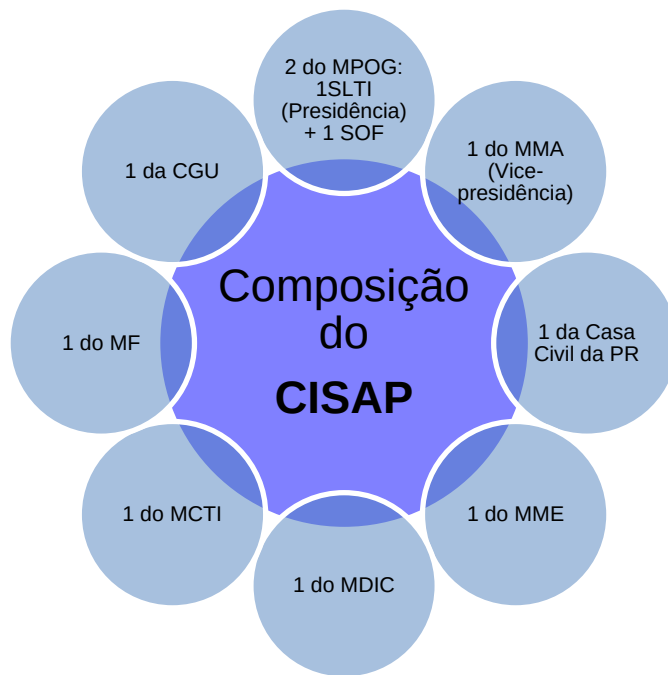
Pregão realizado pelo TRT 10 para aquisição de mobiliário.

Critério de sustentabilidade: a amostra deverá vir acompanhada do Certificado ambiental comprovando a utilização de madeira legal e proveniente de manejo florestal responsável ou reflorestamento

Convite realizado pelo TCEMT para a aquisição de papel sulfite.

Considerando a necessidade de proteção do meio ambiente, com a finalidade de garantir a sustentabilidade, o produto deverá ser oriundo de Florestas Plantadas, e Aprovado pelo Programa Brasileiro de Certificação Florestal - CERFLOR, com Certificado do INMETRO.





ATENÇÃO!!! Estudar o Decreto nº 7.746/12 c/c a Lei nº 13.341, de 29 de setembro de 2016.

Essa lei dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios!

Este material é o que há de mais atualizado!!! Compromisso com nossos alunos!!!



Art. 10. A CISAP será composta por:

I – dois representantes do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, sendo **(Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão foi transformado em Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão)**:

a) um representante da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação, que a presidirá; e

b) um representante da Secretaria de Orçamento Federal;

II – um representante do Ministério do Meio Ambiente, que exercerá a vice-presidência;

III – um representante da Casa Civil da Presidência da República;

IV – um representante do Ministério de Minas e Energia;

V – um representante do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior **(Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior foi transformado em Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços)**;

VI – um representante do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (**Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação foi transformado em Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**);

VII – um representante do Ministério da Fazenda; e

VIII – um representante da Controladoria-Geral da União (**Controladoria-Geral da União foi extinta e foi criado o Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União – CGU**). As competências da da Controladoria-Geral da União para o Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União - CGU)

(FCC – Analista Judiciário – Oficial de Justiça Avaliador Federal – TRT – 23ª REGIÃO (MT) - 2016)

De acordo com o Decreto nº 7.746/2012, a Comissão Interministerial de Sustentabilidade na Administração Pública – CISAP é composta por

- a) dois representantes do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.
- b) um representante do Ministério do Meio Ambiente, que exercerá a Presidência.
- c) dois representantes da Casa Civil da Presidência da República.
- d) um representante do Ministério do Trabalho e Emprego, que exercerá a Vice-Presidência.
- e) dois representantes do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

Letra: A

FONTE:

LEI Nº 13.341, DE 29 DE SETEMBRO DE 2016.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam extintos:

(...)

III - a Controladoria-Geral da União;

(...)

Art. 2º Ficam transformados:

I - o Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior em Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços;

II - o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação em Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

(...)

VI - o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão em Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão; e

Art. 3º Ficam criados:

I - o Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União - CGU; e

(...)

Art. 4º Ficam extintos os cargos de:

(...)

IV - Ministro de Estado Chefe da Controladoria-Geral da União;

(...)

Art. 5º Ficam criados os cargos de:

I - Ministro de Estado da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União - CGU;

(...)

Art. 6º Ficam transferidas as competências:

(...)

II - da Controladoria-Geral da União para o Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União - CGU;

(...)

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos:

- I - quanto à alteração das estruturas dos órgãos abrangidos, a partir da data de entrada em vigor dos respectivos decretos de estrutura regimental; e
- II - quanto às transformações, às extinções de cargos, às alterações de supervisão ministerial de entidades e às demais disposições, de imediato.

A participação na CISAP é considerada prestação de serviço público relevante, **NÃO** remunerada.

Como foi cobrado em prova?

(CESPE – STJ – 2015)

A Comissão Interministerial de Sustentabilidade na Administração Pública, que é composta por um grupo de apoio técnico que presta serviço público remunerado à administração pública federal, tem dois representantes do TCU.

Errado. A participação na CISAP é considerada prestação de serviço público relevante, **NÃO** remunerada!!! e a representação está errada também.

Agenda Ambiental da Administração Pública (A3P)

- A agenda A3P constitui uma ação **voluntária** que visa promover a **responsabilidade socioambiental** como política governamental.
- A A3P pode ser desenvolvida em todos os níveis da administração pública, na esfera municipal, estadual e federal e em todo o território nacional.
- **O Programa foi criado para ser aplicado na administração pública, mas pode ser usado como modelo de gestão ambiental por outros segmentos da sociedade.**

(CESPE – Técnico – Área Administrativa – STJ - 2015)

A A3P é um programa que congrega princípios de sustentabilidade e tem natureza cogente, pois obriga os órgãos e entidades públicas a promover o uso racional dos recursos naturais e a gestão adequada dos resíduos gerados e a adotar outras práticas de mitigação dos impactos antrópicos sobre o meio ambiente.

Objetivos da A3P

- Sensibilizar os gestores públicos para as questões socioambientais;
- Promover o uso racional dos recursos naturais e a redução de gastos institucionais;
- Contribuir para revisão dos padrões de produção e consumo e para a adoção de novos referenciais de sustentabilidade no âmbito da administração pública;
- Reduzir o impacto socioambiental negativo direto e indireto causado pela execução das atividades de caráter administrativo e operacional;
- Contribuir para a melhoria da qualidade de vida.

Em suas ações, a agenda ambiental tem priorizado como um de seus princípios a política **dos 5 R's: Repensar, Recusar, Reduzir, Reaproveitar (reutilizar), Reciclar.**

Agenda Ambiental da Administração Pública (A3P)

Termo de Adesão

O Termo de Adesão é o instrumento de compromisso para implantação da A3P nas instituições públicas, celebrado entre os interessados e o MMA, cuja finalidade é integrar esforços para desenvolver projetos destinados à implementação da A3P. A assinatura do termo demonstra o comprometimento da instituição com a agenda socioambiental e a gestão transparente.

Agenda Ambiental da Administração Pública (A3P)

Eixos temáticos:

- Gestão de Resíduos
- Licitação Sustentável
- Qualidade de vida no ambiente de trabalho
- Sensibilização e capacitação dos servidores
- Uso racional dos recursos
- Construções sustentáveis

Fonte: <http://www.mma.gov.br/responsabilidade-socioambiental/a3p/eixos-tematicos>

Eixos temáticos:

- Gestão adequada dos resíduos gerados
- Licitações sustentáveis
- Qualidade de vida no ambiente de trabalho
- Sensibilização e capacitação dos servidores
- Uso racional dos recursos naturais e bens públicos

Fonte: Cartilha de 2009.

Obs: Há diferenças! Uma cartilha apresenta 6 eixos e a outra 5. No site do MMA, constam 6

(CESPE – Técnico – Área Administrativa – STJ - 2015)

A A3P é um programa que congrega princípios de sustentabilidade e tem natureza cogente, pois obriga os órgãos e entidades públicas a promover o uso racional dos recursos naturais e a gestão adequada dos resíduos gerados e a adotar outras práticas de mitigação dos impactos antrópicos sobre o meio ambiente.

Errado. A3P é voluntária!

(CESPE - Analista – Área Administrativa – STJ - 2015)

A A3P preconiza a adoção da política dos três erres (reduzir, reutilizar e reciclar) e o foco na reciclagem dos materiais consumidos nos mais diversos órgãos e instituições da administração pública. Nessa política, o primeiro erre (reduzir) refere-se à máxima redução possível do resíduo produzido, de modo a facilitar seu manuseio pelos coletores e o seu transporte para usinas de reciclagem.

Errado. 5 Rs: Repensar, Recusar, Reduzir, Reutilizar e Reciclar. Repensar e recusar são o foco.

Coleta Seletiva Solidária (Decreto nº 5.940/2006)

I - coleta seletiva solidária: coleta dos resíduos recicláveis descartados, separados na fonte geradora, para destinação às associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis (**ATENÇÃO!** A Resolução CNJ 201/15 traz este mesmo conceito!!!)

II - resíduos recicláveis descartados: materiais passíveis de retorno ao seu ciclo produtivo, rejeitados pelos órgãos e entidades da administração pública federal direta e indireta.

Coleta Seletiva Solidária (Decreto nº 5.940/2006)

Estarão habilitadas a coletar os resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da administração pública federal direta e indireta as associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis que atenderem aos seguintes requisitos:

- I - estejam **formal e exclusivamente** constituídas por catadores de materiais recicláveis que tenham a catação como única fonte de renda;
- II - **não** possuam fins lucrativos;
- III - **possuam infraestrutura** para realizar a triagem e a classificação dos resíduos recicláveis descartados; e
- IV - **apresentem o sistema de rateio** entre os associados e cooperados.

Coleta Seletiva Solidária (Decreto nº 5.940/2006)

Comissão para a Coleta Seletiva Solidária, no âmbito de cada órgão e entidade da administração pública federal direta e indireta será composta por, **no mínimo, três servidores** designados pelos respectivos titulares de órgãos e entidades públicas.

A Comissão para a Coleta Seletiva Solidária de cada órgão ou entidade da administração pública federal direta e indireta apresentará, **semestralmente**, ao Comitê Interministerial da Inclusão Social de Catadores de Lixo, criado pelo [Decreto de 11 de setembro de 2003](#), avaliação do processo de separação dos resíduos recicláveis descartados, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis.

Coleta Seletiva Solidária (Decreto nº 5.940/2006)

As associações e cooperativas habilitadas poderão firmar acordo, perante a Comissão para a Coleta Seletiva Solidária, para partilha dos resíduos recicláveis descartados.

Caso não haja consenso, a Comissão para a Coleta Seletiva Solidária realizará sorteio, em sessão pública, entre as respectivas associações e cooperativas devidamente habilitadas, que firmarão termo de compromisso com o órgão ou entidade, com o qual foi realizado o sorteio, para efetuar a coleta dos resíduos recicláveis descartados regularmente.

Coleta Seletiva Solidária (Decreto nº 5.940/2006)

Na hipótese de sorteio, deverão ser sorteadas até quatro associações ou cooperativas, sendo que cada uma realizará a coleta, por **um período consecutivo de seis meses**, quando outra associação ou cooperativa assumirá a responsabilidade, seguida a ordem do sorteio.

Concluído o prazo de seis meses do termo de compromisso da última associação ou cooperativa sorteada, um novo processo de habilitação será aberto.

Gostou da aula? Gostou do resumo?
Então dá uma moral para esse professor aqui, vai!

Siga no Instagram @profrosenval

É simples! Olha o link aí: <https://www.instagram.com/profrosenval/>

Você pode também escolher a opção **SEGUIR no facebook Rosenval Júnior** e **CURTIR a minha Fanpage** com o mesmo nome maravilhoso.

É fácil de achar! Poucos pais tiveram a coragem de dar esse lindo nome aos seus filhos...rs

Perfil pessoal (escolha a opção seguir): <https://www.facebook.com/rosenvaljunior>

Fanpage (Basta curtir): <https://www.facebook.com/rosenvaljr>

No **Youtube** há várias aulas que eu já postei para vocês! Inscrevam-se no canal! Por favor! Inscrevam-se no canal! Please!!! kkk: Rosenval Júnior:

<https://www.youtube.com/watch?v=aVs6zMZ7j8A>

Obs.: Se nenhum desses links funcionarem, basta digitar Rosenval Júnior na busca!

Pessoal, muito obrigado!
Desejo bons estudos e sucesso a todos!
Deus nos ilumine!
Prof. Rosenval

Curso completo em vídeoaulas e PDF
(teoria e questões comentadas)

<https://www.estrategiaconcursos.com.br/cursosPorProfessor/rosenval-junior-3244/>

“Os guerreiros vitoriosos vencem antes de ir à guerra, ao passo que os derrotados vão à guerra e só então procuram a vitória.”

Sun Tzu

Para refletir...

- 1. O que você quer conquistar em um ano a partir de agora?**
- 2. Se você não tivesse medo de falhar e tivesse certeza que iria passar no concurso fazendo o que precisa ser feito? Como você agiria? Estudaria mais? Seria mais disciplinado? Investiria mais em VOCÊ?**
- 3. Qual é a maior prioridade em sua vida agora?**
- 4. Se essa é a sua prioridade, está esperando o quê para dar o seu máximo?**

Pense nisso!

Todos os dias, peço a Deus para iluminar os meus alunos! A minha missão é ensinar e te ajudar!

Bons estudos e conte comigo!

Prof. Rosenval Júnior

